



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA**

**Ofício nº 03/2015 - RELT6**

Palmas, 27 de janeiro de 2015

A Vossa Excelência O Senhor  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal  
Av. Murilo Braga, nº 1887 - centro  
77.500-000 – Porto Nacional/TO

**Assunto: Solicitação de Informações**

Senhor Prefeito,

1. Face a reiterada veiculação de reportagens da imprensa local acerca de Contratos firmados entre Prefeituras do Estado do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES, instituição que está sendo investigada pelo Ministério Público Estadual de Sergipe e pelo Ministério Público Estadual do Tocantins, em virtude da formalização de Termos de Parcerias contendo vícios que podem ensejar ilegalidades, no qual ocorre repasses financeiros por parte do erário público com valores significativos.

2. Bem como consta neste Tribunal o Expediente nº 6212/2014, em tramitação, referente ao Ofício nº. 043/2014 – 5ªPJP/AM/IC007/2014, da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO, informando sobre a Recomendação nº 001/2014, extraída dos autos do Inquérito Policial nº 007/2014 para apurar legalidades na pactuação dos termos dos termos de parcerias da Oscip Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES com a Prefeitura de Porto Nacional, e ainda, solicita que seja realizada pelo TCE/TO inspeção nos termos de parcerias supramencionado.

3. Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe a este Tribunal de Contas:

2.1 cópias de todas as documentações do objeto da contratação que foi firmada entre a Prefeitura de Porto Nacional e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

2.2 documentações detalhadas sobre quais atividades o citado Instituto desenvolve ou desenvolverá junto a esta Prefeitura;

2.3 planilhas referentes aos pagamentos já realizados por esta municipalidade ao referido Instituto;

2.4 assinalando para tanto o prazo de 15 (quinze) dias para o envio da documentação requisitada, a contar do recebimento desta comunicação.

3. Informamos que, caso não seja atendida a presente solicitação no prazo estabelecido, estará sujeito à penalidade imposta nos termos do art. 159, inc. IV<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,



ALBERTO SEVILHA  
Conselheiro

<sup>1</sup> Art. 159. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 33.963,89 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por:

(...)

IV – não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 30/01/2015 11:48:49